



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FELIZ
GABINETE (FELIZ)

ANEXO DE EDITAL Nº 161/2025 - GAB-FLZ (11.01.10.06)

Nº do Protocolo: 23365.000898/2025-49

Feliz-RS, 29 de outubro de 2025.

EDITAL Nº 40/2025

**PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS À PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DAS
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS FELIZ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 137, de 22/02/2024, publicada no DOU em 28/02/2024, torna pública a divulgação da análise dos recursos à publicação preliminar das inscrições homologadas e dos resultados da prova de títulos do EDITAL Nº 40, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO:

1. Candidato(a) Kelen Pagliarini da Silveira

Razão do recurso:

Venho por meio deste, solicitar a confirmação da contagem de pontos atribuídos:

1. Titulação Acadêmica
2. Experiência Docente
3. Experiência Técnica Profissional

Estou ciente dos requisitos da nota de classificação, porém solicito uma verificação dos itens acima, pois de acordo com a ficha de inscrição anexa, eu relatei a experiência comprovada em carteira de registro profissional, além dos diplomas e certificados.

Resultado: Indeferido.

Justificativa: As experiências profissionais e docentes foram consideradas. A candidata só não pontuou integralmente no item 2.2 do Anexo III, do edital, no caso, participação como palestrante, painelist, conferencista ou debatedor, em evento, uma vez que os comprovantes apresentados (Anexos 1-7) indicam função de apresentador, o que não se enquadra nas categorias supracitadas.

2. Candidato Vinícius da Costa Ávila

Razão do recurso:

O recurso fundamenta-se na não atribuição de pontos referentes às atividades abaixo, as quais, segundo a interpretação deste candidato, atendem aos requisitos do edital:

1. Experiência no Pós-Doutorado (UFRGS)

Solicito a pontuação referente à experiência docente adquirida durante meu período de pós-doutoramento na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). O indeferimento desta pontuação baseia-se, presumivelmente, no item 8.2.5 do edital, que veda "aulas ministradas como estágio de docência ou equivalente, nos programas de [...] pós-doutorado". Contudo, apresento como contra argumento o fato de que as atividades por mim exercidas não se configuram como "estágio de docência" mencionado no item. O estágio de docência possui caráter pedagógico-curricular. A minha atuação, no entanto, refere-se ao exercício de docência formal na função de ministrante colaborador, com carga horária formalmente designada pelo Departamento de Engenharia Química da UFRGS. Esta atividade configura experiência docente de fato, comprovada por "atestado expedido pelo órgão", conforme item 8.2.6.2 do edital, a qual foi anexada ao processo de inscrição. Desta forma, a atividade não se enquadra na vedação do item 8.2.5, devendo ser pontuada no item (Experiência Docente).

No caso de indeferimento deste item do recurso por entendimento de se tratar de uma experiência não-docente, solicito pontuação referente à experiência técnica profissional não-docente adquirida durante meu período de pós-doutoramento na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), comprovada por "atestado expedido pelo órgão", conforme item 8.2.6.2 do edital, a qual foi anexada ao processo de inscrição. Além das atividades docentes, as demais atividades inerentes ao cargo – como desenvolvimento de pesquisas, coordenação de laboratório, análise de dados, elaboração de projetos e relatórios técnicos – são atividades profissionais de alta qualificação na área de Engenharia Química, que se enquadram perfeitamente no conceito de "experiência profissional não-docente na área de atuação", conforme definido no item 3.1 do Anexo III do Edital.

2. Da Experiência em Empresa Própria

Solicito a pontuação referente à experiência em elaboração de material didático e atendimento a alunos, desenvolvida através da minha empresa própria, como experiência técnica profissional não-docente. A atividade possivelmente não foi pontuada pela interpretação do item 8.2.5, que veda "atividades de elaboração de material didático" como experiência docente. O solicitante, entretanto, pleiteia a pontuação desta atividade não no item 2 (Experiência Docente), mas sim no item 3.1 "Experiência profissional não docente na área de atuação exigida para o cargo". A elaboração de material didático (apostila, vídeo-aulas e provas) e atendimento a alunos na área de engenharia é uma atividade de natureza eminentemente técnica e profissional, diretamente ligada à área de atuação do cargo pleiteado. O edital, em seu item 8.2.6.4, prevê expressamente a comprovação de experiência desenvolvida em "empresa própria" mediante a apresentação do "Contrato Social, juntamente com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral extraído do site da Receita Federal" – documentação anexada à inscrição. A exclusão contida no item 8.2.5 refere-se a atividades discentes, informais ou voluntárias. A atividade por mim realizada, porém, foi um serviço técnico especializado prestado por pessoa jurídica regularmente constituída, caracterizando-se, portanto, como legítima experiência profissional na área de atuação. A prestação de serviço na modalidade de empresa própria é, por si só, uma atividade profissional, e o produto entregue (material didático) é de relevância técnica direta para a função de professor.

3. SOBRE AS ATIVIDADES COMO MONITORIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA (Bolsista UFRGS)

Ciente da redação do item 8.2.5, que exclui as atividades de "bolsista discente" e "monitoria" da contagem como experiência docente, venho solicitar à Comissão contagem dos períodos como experiência técnica profissional não-docente, nos termos do item 3.1 do edital. Argumento que, o conteúdo técnico das atividades realizadas se alinha com o conceito de "experiência profissional não-docente na área de atuação". Pleiteio, portanto, que seja considerada a essência técnica das funções desempenhadas para a contagem destas experiências.

Diante do exposto, solicito a reanálise da documentação comprobatória e o deferimento da pontuação referente às atividades supracitadas, com a consequente reclassificação na lista de aprovados.

Resultado: Indeferido.

Justificativa: De acordo com o item 8.2.5 do edital não serão consideradas como experiência docente as aulas ministradas como estágio de docência ou equivalente, nos programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado. A atividade pleiteada pelo candidato como experiência docente faz parte de atividade de pós-doutorado do candidato, conforme comprovado por documentação anexada, o que não configura atividade de ensino regular docente.

O tempo de experiência em empresa própria já havia sido devidamente contabilizado na pontuação referente à atuação profissional.

Quanto às atividades de monitoria e de bolsista pleiteadas com atividade técnica profissional não docente, são atividades inerentes ao vínculo institucional estudantil (graduação, pós-graduação ou pós-doutorado) e não configuram vínculo empregatício.

(Assinado digitalmente em 29/10/2025 10:32)

MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: ###476#0

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **161**, ano: **2025**, tipo: **ANEXO DE EDITAL**, data de emissão: **29/10/2025** e o código de verificação: **797678393c**